



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.697/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, revoga a Lei Municipal nº 1.620/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel CHÁCARA Nº 128.A.3 (cento e vinte e oito A três), formada pela parte da Chácara nº 128.A (cento e vinte e oito A), situada na Zona Urbana da cidade de Nova Santa Rosa, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 10.645,80m² (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e oitenta décimos quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: **NORDESTE:** Com a parte remanescente do Lote Rural nº 44 e Az 133°39'00" - 121,30 metros; **SUDESTE:** Com a Chácara Urbana 128.A.4 – Az 223°39'00" – 129,93 metros; **SUDOESTE:** Com a Chácara 128.B e Lote Rural nº 44.D2, Az 313°39'00" e Chácara 128.A.2, Az 313°39'00" – 50 metros, 33,79 metros e 37,52 metros; **NOROESTE:** Com a Chácara Urbana 128.A.2, Az 43°39'00" e com a Chácara Urbana 128A.1 Az 43°9'00" – 45,18 metros, 50,45 metros e 34,36 metros.

§ 1º Para fins de doação, o imóvel descrito no “caput” foi avaliado em R\$ 144.250,59 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme avaliação realizada em 08 de Dezembro de 2014 pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 3.211/2014, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Decreto de nº 3.297/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

§ 2º O imóvel descrito no “caput” deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público especial e passa a integrar a categoria de bem dominial, caso afetado anteriormente.

Art. 2º O bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Art. 3º, desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Parágrafo único. A isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é efetuada com fulcro no Art. 30 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal nº 15/2010.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de edital de chamamento público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.620/2014 de 27 de janeiro de 2014

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito